

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 30 de janeiro de 2020 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden — Países Baixos) — Köln-Aktienfonds Deka/Staatssecretaris van Financiën

(Processo C-156/17) ⁽¹⁾

[«Reenvio prejudicial — Livre circulação de capitais e liberdade de pagamentos — Restrições — Tributação dos dividendos pagos aos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) — Reembolso do imposto sobre dividendos retido na fonte — Requisitos — Critérios de diferenciação objetivos — Critérios por natureza ou de facto favoráveis aos contribuintes residentes»]

(2020/C 137/02)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden

Partes no processo principal

Recorrente: Köln-Aktienfonds Deka

Recorrido: Staatssecretaris van Financiën

Sendo intervenientes: Nederlandse Orde van Belastingadviseurs, Loyens en Loeff NV

Dispositivo

- 1) O artigo 63.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que não se opõe à legislação de um Estado-Membro que prevê que um fundo de investimento não residente não beneficia do reembolso do imposto sobre dividendos retido sobre os dividendos que recebeu de entidades estabelecidas nesse Estado-Membro se não fizer prova de que os seus acionistas ou os seus participantes preenchem os requisitos fixados por essa legislação, sob reserva de esses requisitos não desfavorecerem, de facto, os fundos de investimento não residentes e de as autoridades fiscais exigirem a prova do preenchimento dos referidos requisitos igualmente aos fundos de investimento residentes, o que cabe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.
- 2) O artigo 63.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe à legislação de um Estado-Membro que prevê que um fundo de investimento não residente não beneficia do reembolso do imposto sobre dividendos que teve de pagar nesse Estado-Membro se não preencher os requisitos legais a que esse reembolso está subordinado, a saber, não distribuir anualmente a totalidade dos rendimentos dos seus investimentos aos seus acionistas ou participantes, no prazo de oito meses após o encerramento do seu exercício contabilístico, quando, no seu Estado-Membro de estabelecimento, os rendimentos dos seus investimentos que não tenham sido distribuídos são considerados distribuídos ou são incluídos no

imposto que esse Estado-Membro cobra aos acionistas ou aos participantes do referido fundo, como se tivessem sido distribuídos, e, tendo em conta o objetivo subjacente a esses requisitos, esse fundo se encontra numa situação comparável à de um fundo residente que beneficia do reembolso desse imposto, o que cabe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.

(¹) JO C 168, de 29.5.2017.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 4 de fevereiro de 2020 — Uniwersytet Wrocławski/Agência de Execução para a Investigação (REA) (C-515/17 P), República da Polónia/Uniwersytet Wrocławski, Agência de Execução para a Investigação (REA) (C-561/17 P)

(Processos apensos C-515/17 P e C-561/17 P) (¹)

[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Recurso de anulação — Artigo 19.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia — Representação das partes nas ações e recursos diretos perante os órgãos jurisdicionais da União — Advogado com a qualidade de terceiro em relação ao recorrente — Artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia»]

(2020/C 137/03)

Língua do processo: polaco

Partes

(Processo C-515/17 P)

Recorrente: Uniwersytet Wrocławski (representantes: A. Krawczyk-Giehsman e K. Szarek, advokaci, K. Słomka, radca prawny)

Outra parte no processo: Agência de Execução para a Investigação (representantes: S. Payan-Lagrou e V. Canetti, agentes, assistidas por M. Le Berre, avocat, e por M. G. Materna, radca prawny)

Interveniente em apoio da recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Vlácil e A. Kasalická, agentes)

(Processo C-561/17 P)

Recorrente: República da Polónia (representantes: B. Majczyna, D. Lutostańska e A. Siwek-Slusarek, agentes)

Outras partes no processo: Uniwersytet Wrocławski (representantes: A. Krawczyk-Giehsman e K. Szarek, advokaci, e K. Słomka, radca prawny), Agência de Execução para a Investigação (REA) (representantes: S. Payan-Lagrou e V. Canetti, agentes, assistidas por M. Le Berre, avocat, e por M. G. Materna, radca prawny)

Intervenientes em apoio da recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Vlácil e A. Kasalická, agentes), Krajowa Izba Radców Prawnych (representantes: P. K. Rosiak e S. Patyra, radcowie prawni)

Dispositivo

- 1) Anular o Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 13 de junho de 2017, Uniwersytet Wrocławski/REA (T-137/16, não publicado, EU:T:2017:407).
- 2) Remeter o processo T-137/16 para o Tribunal Geral da União Europeia.
- 3) Reservar para final a decisão quanto às despesas.

(¹) JO C 5, de 8.1.2018.